



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 349
Decisão da CEEE	Nº 033/2020	
Referência	Processo nº 1116494/2019	
Interessado	TELASAT LOCADORA DE TELOES LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em desfavor da pessoa jurídica TELASAT LOCADORA DE TELOES LTDA - EPP.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 349, apreciando o Processo nº 1116494/2019, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500019709/2019 elaborado em 26/09/2019, em desfavor da Pessoa jurídica TELASAT LOCADORA DE TELOES LTDA - EPP - CNPJ 02.199.904/0001-13, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*evento feira internacional de negócios criativos e colaborativos sediado no espaço cultural na cidade de João Pessoa/Pb do dia 25 a 28/09/2019*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 26/09/2019; **considerando** que o autuado apresentou em 07/10/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que o local da atividade está incorreto no auto de infração; **considerando** que não ficou comprovado, em nenhum momento do processo, que a empresa autuada desenvolvia trabalhos técnicos de engenharia civil, de engenharia mecânica ou de engenharia elétrica; **considerando** ser imprescindível a prova de responsabilidade técnica; **considerando** que de acordo com a PL-0569/2017 do CONFEA, “*os serviços comerciais de locação, de qualquer espécie, não são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea*”; **considerando** o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “*A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa*”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500019709/2019, em desfavor da pessoa jurídica TELASAT LOCADORA DE TELOES LTDA - EPP. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)